

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTES: **SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.901.638/0001-68, com sede na Rua Jorge Czerniewicz, nº 160, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), CEP:89.255-000, neste ato representada pelo Sr. pelo Sr. Luis Hufenussler Leigue , inscrito no CPF sob o nº 009.036.099-08, e **INSTITUTO FESTIVAL DE MÚSICA DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.288.790/0001-64, com sede à Rua Jorge Czerniewicz, nº 160, sala 143, bairro Czerniewicz, no município de Jaraguá do Sul (SC), CEP 89255-000, neste ato representada pela Sra. MONIKA HUFENÜSSLER, inscrita no CPF sob o nº 469.999.309-53.

CONTRATADO: **ALEXANDRE HENRIQUE KLEIN**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 06.347.937/0001-14, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, nº 650, bairro Ahú, no município de Curitiba (PR), CEP 80540-280.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO obriga-se, por força do presente instrumento, a prestar às CONTRATANTES, os serviços de Diretoria Artística no âmbito da execução do projeto cultural FEMUSC 2025 – Festival Internacional de Música de Santa Catarina, aprovado junto ao Ministério da Cultura (PRONAC 244309), compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1.1.1- **Curadoria Artística:** Definir o conceito e a programação artística do festival, incluindo seleção de obras, temas e repertórios. Planejar e aprovar a agenda de apresentações, concertos, recitais e atividades formativas.

1.1.1- **Seleção e Coordenação de Artistas:** Indicar, contatar e negociar a contratação de artistas, solistas, maestros, grupos e professores. Participar da curadoria de alunos e bolsistas, auxiliando nos processos seletivos.

1.1.1- **Supervisão de Ensaios e Apresentações:** Coordenar ensaios gerais e específicos, zelando pela qualidade artística do evento. Acompanhar as apresentações, garantindo a excelência técnica e artística.

1.1.1- **Orientação Pedagógica:** Desenvolver e supervisionar as atividades educacionais, como master classes, workshops e palestras. Coordenar a atuação dos professores e orientar os estudantes em seu desenvolvimento artístico.

1.1.1- **Consultoria Estratégica:** Assessorar a organização do FEMUSC em decisões artísticas e culturais. Contribuir com ideias e propostas para o crescimento e reconhecimento do festival.

1.1.1- **Relacionamento Institucional:** Representar o festival em eventos e entrevistas, quando solicitado. Manter contato com instituições culturais, patrocinadores e parceiros para promover a imagem do evento.

1.1.1- **Relatórios e Avaliações:** Apresentar relatórios de desempenho artístico e sugestões de melhorias ao término do festival. Participar de reuniões com a diretoria do FEMUSC para avaliação de resultados e planejamento de futuras edições.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo CONTRATADO, em caráter *intuito personae*, considerando a expertise técnica envolvida.

2 - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência por prazo determinado, iniciando-se em 01 de outubro de 2024 e encerrando-se em 31 de agosto de 2025, correspondendo ao período de execução do projeto cultural aprovado.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, as CONTRATANTES pagarão, em conjunto, o valor total de R\$ 95.454,52 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme descrito a seguir.

3.1.2. A Primeira Contratante **SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA** se responsabilizará pelo pagamento da quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), valor este a ser arcado com recursos incentivados vinculados ao projeto cultural.

3.1.3 O Segundo Contratante **INSTITUTO FESTIVAL DE MÚSICA DE SANTA CATARINA** se responsabilizará pelo pagamento da quantia de R\$ 40.454,52 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor este custeado com recursos próprios.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

4.1. O CONTRATADO se obriga a: **(i)** Prestar os serviços nos estritos termos ajustados no presente contrato, ficando expressamente vedado afastar-se das instruções que recebeu ou dos planos que lhe forem apresentados, e, ainda, das boas técnicas e costumes empregadas em trabalhos de tal natureza; **(ii)** atender às necessidades das CONTRATANTES; **(iii)** emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal.

4.2 As CONTRATANTES se obrigam a: **(i)** Efetuar o pagamento estabelecido na cláusula 3.1; **(ii)** Fornecer ao CONTRATADO todas as orientações e informações necessárias para a consecução do objeto do presente contrato;

5 - DO SIGILO

5.1. As partes se obrigam a não divulgar, reproduzir, vender, ceder ou utilizar a favor de terceiros os trabalhos e demais dados e/ou informações obtidos de parte a parte, por força deste contrato, independentemente de estarem gravadas como confidenciais, sob pena de ressarcir a outra parte em perdas e danos, a serem apuradas em ação própria.

6 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes declaram estar cientes de que os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste contrato serão tratados exclusivamente para as seguintes finalidades: **a)** execução do presente instrumento contratual; **b)** organização e realização do evento FEMUSC 2025; **c)** cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

6.2. As partes se comprometem e se responsabilizam reciprocamente a:

6.2.1. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que tange ao tratamento de dados pessoais recebidos, coletados ou acessados em virtude deste contrato, garantindo que tais dados sejam processados em conformidade com as finalidades específicas acordadas.

6.2.2. Assegurar que qualquer tratamento de dados pessoais seja restrito aos fins exclusivos deste contrato, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger esses dados contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2.3. Notificar imediatamente as outras partes sobre qualquer incidente de segurança que possa implicar risco ou dano significativo aos dados pessoais tratados, cooperando prontamente na adoção de medidas necessárias para a mitigação dos danos decorrentes.

6.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à realização de auditorias ou avaliações de conformidade, sempre que solicitado.

6.2.5. Garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais e não compartilhá-los com terceiros, salvo mediante exigência legal ou consentimento das demais partes.

6.2.6. Na qualidade de titular de dados pessoais, a qualquer tempo, solicitar o acesso às suas informações pessoais, bem como requerer a correção, atualização ou exclusão de seus dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7 - DO USO DE IMAGEM E GRAVAÇÕES

7.1. O CONTRATADO, por meio deste instrumento e de forma irrevogável e irretroatável, autoriza gratuitamente às CONTRATANTES o uso de seu nome, imagem, voz, apresentações artísticas, obras intelectuais, aulas, concertos e demais conteúdos produzidos ou captados durante a execução do projeto FEMUSC 2025, incluindo aqueles enviados previamente, concedendo os direitos patrimoniais de autor relacionados ao referido material.

7.1.1. A presente autorização é concedida em caráter definitivo, gratuito, global e por prazo indeterminado, abrangendo todos os meios de divulgação existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a: mídia impressa (jornais, revistas, cartazes, folders), mídia televisiva, rádio, mídia exterior (outdoors, painéis), mídias digitais (sites, redes sociais, YouTube, plataformas de streaming) e quaisquer outras formas de comunicação utilizadas pelas CONTRATANTES para fins institucionais, promocionais, educacionais, culturais ou de marketing do projeto ou de suas atividades futuras.

7.1.2. A autorização ora concedida inclui também o direito de as CONTRATANTES licenciarem, cederem ou transferirem a terceiros os direitos ora tratados, total ou parcialmente, bem como realizarem adaptações, montagens, edições ou quaisquer outras transformações sobre os conteúdos captados, sem que disso decorra qualquer obrigação de pagamento, compensação ou reconhecimento adicional ao CONTRATADO.

7.1.3 O CONTRATADO declara que não reivindicará, a qualquer tempo, qualquer tipo de remuneração, compensação ou limitação quanto ao uso dos materiais autorizados nos termos desta cláusula, reconhecendo que o uso se dá em conformidade com os objetivos institucionais, culturais e de difusão artística do evento FEMUSC 2025.

8 - DA RESCISÃO

8.1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante o reconhecimento de qualquer das seguintes hipóteses, sendo a parte infratora responsável por indenização por perdas e danos, bem como pelo reembolso integral das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos seguintes casos: **a)** Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste contrato; **b)** Inobservância de disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis; **c)** Decretação de insolvência civil, falência ou ingresso em processo de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes, salvo mediante expressa anuência da parte contrária; **d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “**c**” e “**d**” da cláusula anterior, a rescisão contratual não acarretará ônus ou penalidades para nenhuma das partes, desde que não haja culpa ou má-fé envolvida, e desde que eventuais obrigações pendentes até a data da rescisão sejam devidamente regularizadas.

9. DA QUALIDADE

9.1. O CONTRATADO obriga-se a executar o presente contrato dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero.

10. DA CESSÃO

10.1. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte o presente contrato e suas obrigações, sem prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato obriga as partes, seus eventuais sucessores, cessionários, afiliados, subsidiários, incluindo aqueles que vierem a ser constituídos, organizados, adquiridos ou controlados, a qualquer título, e não estabelece entre as partes contratantes nenhuma responsabilidade solidária ou conjunta.

11.2. Fica, desde já, estabelecido que as CONTRATANTES não possuem quaisquer vínculos associativo, societário e principalmente trabalhista com o CONTRATADO e com qualquer dos profissionais, empregados e/ou subcontratados deste, não respondendo, portanto, as CONTRATANTES, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária que venham ser por estes invocados, tampouco se criando qualquer tipo de mandato, representação ou agenciamento entre as partes contratantes.

11.3. As disposições deste contrato substituem e cancelam todas e quaisquer outras avenças ou acordos que as partes tenham eventualmente mantido antes de sua assinatura, quer escritas ou verbais, prevalecendo tão só o que neste instrumento se ajustou.

11.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exercê-lo, a qualquer tempo.

11.5. As partes declaram ainda, que leram e compreendem o integral conteúdo deste instrumento, reconhecendo não haver ambiguidades e/ou contradições.

11.6. Todos os entendimentos sobre modificações ou alterações das especificações originais dos serviços e de seu andamento, objeto deste contrato, deverão ser efetuados mediante Termo aditivo, passando a fazer parte integrante complementar do presente instrumento, sendo de nenhum valor, para tais efeitos, as combinações verbais.

11.7. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas partes que as disposições remanescentes deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das partes do cumprimento das obrigações nele contidas.

11.8. Em caso de dúvida ou dualidade na interpretação das traduções para inglês ou espanhol deste documento, a versão original em português será utilizada como padrão para interpretação, não podendo ser usada qualquer outra interpretação por mais benéfica que possa ser.

12 - DO FORO

12.1 As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Jaraguá do Sul (SC).

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as partes contratantes o assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaraguá do Sul, SC, 01 de outubro de 2024.

INSTITUTO FESTIVAL DE MÚSICA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 08.288.790/0001-64

SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA SCAR
CNPJ 82.901.638/0001-68

ALEXANDRE HENRIQUE KLEIN
CPF: 016.644.739-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: